

Anexo II

Projeto Educativo

Ano letivo 2026-27



CRITÉRIOS

DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

Na distribuição de serviço do agrupamento será respeitada a legislação em vigor, obedecendo aos princípios de gestão eficaz e racional dos recursos humanos, devendo estar em linha com as metas do Projeto Educativo, tendo, por isso, como base a legislação em vigor nomeadamente:

1. Funcionamento das aulas e atividades.

O horário de funcionamento dos vários ciclos/ ofertas formativas decorrerá:

- No pré-escolar no período compreendido entre as 9:30-12:30 e as 13:30-15:30;
- No 1.º ciclo, no período entre as 9:00 e as 12:00/12:30 e as 13:30/14:00- 17:00;
- Nos 2.º e 3.º ciclos, no período entre as 8:15 e as 16:50, com período para almoço contemplado;
- Na turma PIEF, no período entre as 9:00 e as 16:05, com período para almoço contemplado;

2. Funcionamento das aulas e atividades.

1.º Semestre		2.º Semestre	
Início das atividades letivas	14/09/2026	Início	01/02/ 2026
1.ª interrupção - intercalar	11, 12 e 13 de novembro de 2026	1.ª interrupção – Carnaval	8, 9 e 10 de fevereiro de 2027
2.ª interrupção - Natal	21/12/2026 a 03/01/2027	2.ª interrupção - Páscoa	22/03 a 2/04 de 2027
		3.ª interrupção	07/05/2027
Fim	26 de janeiro de 2027	Fim	9.º ano - 4 de junho de 2027
			2.º e 3.º ciclos - 11 de junho de 2027
3.ª interrupção	27, 28 e 29 de janeiro de 2027		Pré-escolar e 1.º ciclo - 30 de junho de 2027

3. Elaboração de horários e distribuição de serviço

A - PRINCÍPIOS GERAIS

- A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
- A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos;
- Os horários das turmas e os dos professores poderão ser alterados pontualmente, sempre que haja necessidade de substituição das aulas por ausência de docentes ou por necessidade de adaptação do horário em caso de colocação tardia dos docentes.
- Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis;

- e. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
- f. De modo a garantir a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, com vista a garantir que todos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na organização do ano letivo, serão observadas, sempre que possível, na distribuição de serviço:
 - ✓ A constituição de equipas educativas que potenciem o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;
 - ✓ O acompanhamento, pelas equipas educativas, das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;
 - ✓ A implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- g. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, sempre que possível;
- h. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma;
- i. Para efeitos do disposto no número anterior, a componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída, de preferência, ao DT, independentemente do grupo de recrutamento;
- j. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola (CEA e LE II) ou de Oferta Complementar deve ser assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola;
- k. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização;
- l. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos, procurando-se concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica;
- m. A noção de «tempo letivo» corresponde à duração do período de tempo que cada escola definir como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares;
- n. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente, registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD;
- o. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD;
- p. As reuniões referenciadas no ponto anterior efetuam-se, preferencialmente, à 4.ª feira à tarde.

B- DAS TURMAS

- a. Tendo em conta o calendário semestral em vigor e a semestralidade de algumas áreas curriculares, as turmas poderão ter dois horários durante o ano letivo;
- b. No decorrer do ano letivo, os horários das turmas poderão sofrer alterações pontuais em resultado de situações excecionais e imprevistas que o justifiquem, nomeadamente em resultado da substituição de professor ausente, por necessidade de reposição de aulas em falta ou para realização de avaliação de carácter excecional;
- c. As áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais teórico devem ser lecionadas, preferencialmente e sempre que possível, no turno da manhã, sendo atribuído o horário da tarde a áreas não disciplinares e a disciplinas ou áreas disciplinares de carácter mais prático;
- d. As aulas de Educação Física devem ser lecionadas, preferencialmente, no horário da manhã. Quando lecionadas à tarde, devem sê-lo pelo menos uma hora depois do período definido para o almoço.
- e. A distribuição semanal dos tempos da disciplina de Educação Física deve respeitar, tanto quanto possível, um dia de intervalo.
- f. A carga horária semanal na educação pré-escolar está organizada em períodos de 60 minutos;
- g. A carga horária semanal no 1º ciclo do ensino básico está organizada em períodos de 60 minutos, ou de 30 minutos em casos excecionais.
- h. A carga horária semanal nos 2º e 3º ciclos está organizada em períodos de 45 minutos.
- i. No 2.º e 3.º ciclos, o limite máximo será de 6 tempos de 45 minutos consecutivos e 9 tempos de 45 minutos não consecutivos, desde que inclua aulas de apoio ou tutorias.
- j. Por orientações aprovadas em Conselho Pedagógico, os horários do 2.º e 3.º ciclos poderão contemplar dois tempos de hora de almoço para permitir o funcionamento de Clubes, DE, ATE...;
- k. A modalidade do DE – Boccia poderá ocorrer no horário letivo dos alunos com Adaptações Curriculares Significativas;
- l. Sempre que possível, as aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.
- m. Nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo procede-se ao desdobramento da turma no tempo correspondente a 90 minutos quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, com o intuito de realizar trabalho prático e experimental.
- n. No 7.º ano, haverá desdobramento da turma em FQ/CN (semestral) no tempo correspondente a 90 minutos com a disciplina de Português.
- o. Na elaboração dos horários dos alunos que frequentam as Valência de Ensino Estruturado, cujo perfil de funcionalidade assim o determine, poderão vir a ser incluídos no total da Componente Curricular, o conjunto de terapias e apoios determinados em Sede de Reunião da Equipa Multidisciplinar EMAEI, desde que sejam considerados de carácter pedagógico, desenvolvidos num continuum e devidamente assinalados no horário do aluno;

- p. Na elaboração dos horários dos alunos que beneficiem do desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e que frequentam a VEE do Centro de Apoio à Aprendizagem cujo perfil de funcionalidade assim o determine, poderão vir a ser incluídos no total da Componente Curricular, o conjunto de terapias e apoios determinados em Sede de Reunião da EMAEI, desde que sejam considerados de carácter pedagógico, desenvolvidos num continuum e devidamente assinalados no horário do aluno;
- q. No 1.º ciclo, tanto quanto possível, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são desenvolvidas no período curricular da tarde;
- r. As atividades de apoio (Apoio Tutorial, Apoio Tutorial Específico...) não poderão exceder os 9 tempos de 45 minutos diárias no horário dos alunos.

C- DOS PROFESSORES

- a. A distribuição de serviço deve respeitar, por grupo de recrutamento, a lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio e no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho
- b. No horário de trabalho do docente é registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho de 35 horas, referindo a componente letiva, componente não letiva, assim como as horas de redução ao abrigo do artigo/79 do ECD e as destinadas ao trabalho individual;
- c. De acordo com a legislação em vigor, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica;
- d. O serviço do docente deve ser distribuído pelos cinco dias da semana;
- e. O horário do docente terá um período para almoço de, pelo menos, um tempo letivo.
- f. Sempre que possível, os horários não deverão ter mais de dois tempos desocupados, entre atividades letivas e não letivas.
- g. A nomeação do diretor de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de agrupamento, privilegiando, se possível, a continuidade.
- h. Os diretores de turma dispõem de quatro tempos semanais para o exercício das respetivas funções, sendo dois letivos e dois da componente não letiva (trabalho individual e atendimento).
- i. Sempre que possível, as horas de estabelecimento dos Educadores Titulares de Grupo e dos Professores Titulares de Turma deverão ser canalizadas para o trabalho colaborativo e atendimento aos encarregados de educação;
- j. O horário dos docentes não deverá incluir, diariamente, mais de 8 tempos letivos de 45'. Excecionalmente, poderão ser marcados 9 tempos, desde que contemple tempos de CNL;

- k. O tempo remanescente inferior a 45 minutos que resulte da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, decorrente do tempo letivo adotado em cada escola, é gerido de forma flexível, e repartida, ao longo do ano, e preenchido com atividades não letivas.
- l. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- m. Sem prejuízo do disposto no artigo 82º do ECD, a substituição de docentes na situação de ausência de curta duração é feita de acordo com as seguintes orientações:
 - ✓ O professor que prevê não poder lecionar determinada aula deve tentar que seja garantida a(s) permuta(s) da(s) mesma(s) entre os professores do conselho de turma;
 - ✓ O professor que preveja faltar poderá compensar essa aula, através da antecipação ou reposição da mesma;
 - ✓ O professor que preveja faltar deve deixar o plano de aula entre os professores legalmente habilitados para a lecionação da disciplina, dentro do seu grupo disciplinar.

4. Componente letiva dos docentes

- a. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso dos docentes do grupo de recrutamento Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.
- b. No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.
- c. No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.
- d. Para efeitos do disposto no número anterior, o diretor procede à organização dos respetivos horários, tendo em conta o número de docentes de carreira existentes na escola, a adequação do perfil dos docentes ao nível etário dos alunos e a existência de grupos de recrutamento com número de professores superior à capacidade de lecionação;
- e. Docente titular de turma no 1.º ciclo do ensino básico assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês nos 3.º e 4.º anos.
- f. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

- g. Ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar aplica-se o disposto do Despacho n.º 6827/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto;

5. Componente não letiva

- a. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
- b. O diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino.
- c. No caso de horários incompletos, a componente não letiva de trabalho individual é convertida de forma diretamente proporcional ao número de horas atribuídas para esta componente no caso de um horário completo.
- d. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico -pedagógica.
- e. O diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, a saber:
 - I. A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
 - II. A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
 - III. A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas nomeadamente as que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
 - IV. A participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico -didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes;
 - V. A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas na situação de ausência de curta duração;
 - VI. A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
 - VII. A assessoria técnico -pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
 - VIII. O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
 - IX. O desempenho de cargos de coordenação pedagógica;

- X. O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
 - XI. A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
 - XII. O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - XIII. A produção de materiais pedagógicos.
- f. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades de animação e apoio à família, assim como o atendimento aos encarregados de educação, nos termos previstos na Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto.
 - g. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.
 - h. A componente não letiva deve integrar o trabalho de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem que resultem da identificação de necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares levada a cabo pela equipa de docentes da turma.
 - i. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.
 - j. Na situação prevista no n.º 3 do artigo 79.º a componente não letiva de estabelecimento nos grupos 100 e 110 é limitada a 25 horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades previstas na alínea c).

6. DESPORTO ESCOLAR

- a. Todos os alunos poderão frequentar as atividades no âmbito do Desporto Escolar de acordo com os seus horários.
- b. Será assegurada a existência nos horários de uma tarde para atividades de desporto escolar.
- c. Será contemplada, na distribuição de serviço, um (uns) horário (s) compatível (eis) com o 1.º ciclo.

7. TUTORIA E APOIO TUTORIAL

Em relação à definição de estratégias tutoriais a atribuir aos alunos do agrupamento de escolas, no imediato prolongamento dos seus horários escolares, sempre que possível, assegurar-se-ão assim:

- Tempos de tutoria a alunos com fraco desempenho académico, apesar do reconhecido empenho e esforço;
- Tutorias para o tipo de alunos que necessitam de um apoio mais individualizado no domínio sócio afetivo e de motivação e organização escolar;

- Estes apoios em grupo funcionarão, na maioria dos casos, no último tempo letivo do dia;
- As tutorias serão lecionadas de acordo com o horário dos alunos e do docente envolvido.

8. COADJUVAÇÕES NO 1.º CICLO E OFERTA EDUCATIVA NO PRÉ ESCOLAR

- Sempre que possível, e tendo em conta o crédito horário disponível, recorrendo a reduções previstas no artigo n.º 79 do ECD ou tempos com insuficiência letiva, poderá haver coadjuvação às turmas do 1.º ciclo em áreas “Educação Física”, Educação Artística”, “Introdução à Informática” e entre outras áreas.
- Sempre que possível, e tendo em conta o crédito horário disponível, recorrendo a reduções previstas no artigo n.º 79 do ECD ou tempos com insuficiência letiva, poderá haver coadjuvação como oferta educativa aos grupos de pré-escolar em áreas como “despertar para as ciências experimentais”, “atividade física” e “Música”, entre outras.

9. CLUBES

- Tentar-se-á privilegiar a organização dos horários ao longo da semana, para que seja respeitado o princípio da igualdade e tendo em conta o crédito horário disponível, recorrendo a reduções previstas no artigo 79 do ECD ou tempos com insuficiência letiva.
- Sempre que possível, os Clubes deverão funcionar na hora de almoço para permitir um maior número de participantes.

Aprovado em Conselho Pedagógico do dia 23 de julho de 2026